



REFERÊNCIA: PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI DE PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Relatoria – Conselho do Litoral, Conselheiro Renato Adur, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU

Da análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI de Pontal do Paraná, constando de: (A) Diagnóstico; (B) Cadernos de Propostas; e (C) Caderno de Leis, se depreende:

A. DIAGNÓSTICO

1. O documento Diagnóstico é suficientemente detalhado na análise e na apresentação dos aspectos metodológicos, das caracterizações físico-territorial e sócio-econômica, do diagnóstico físico-territorial e da legislação de uso e ocupação do solo no município.
2. É recomendável serem incluídas no Plano informações sobre a qualidade e a atualização do sistema de gestão do desenvolvimento local (Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico e demais bancos de dados municipais), assim como da situação presente de arrecadação do município, evolução anual e projeção para os próximos 10 (dez) anos.
3. Também se sugere que sejam apresentadas, em um único tópico, as expectativas do Governo Municipal (Executivo e Legislativo) quanto aos objetivos e metas do desenvolvimento municipal atual e para os próximos 10 (dez) anos, a serem alcançados com a implementação do PDDI, com a conseqüente atualização e acompanhamento permanente.

B. CADERNO DE PROPOSTAS

1. O documento apresenta as diretrizes e as propostas para o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI de Pontal do Paraná no que se refere aos aspectos de planejamento municipal com a implementação do Sistema de Informações Geográficas – SIG, Readequação e Delimitação de Novo Perímetro Municipal, Zoneamentos Ambiental, Municipal, Rural, Urbano, Loteamentos Aprovados, Sistema Viário, Transporte Coletivo, Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas, Código de Obras, Regularização Fundiária e Habitação Social, Infra-estrutura Básica, Diretrizes para Educação, Cultura, Esportes e Turismo, Áreas Sujetas ao Direito de Perempção e Organização Administrativa.
2. O Sistema de Informações Geográficas – SIG/GIS, ferramenta que possibilita a dinamização do PDDI, deve ser integrado ao projeto de reestruturação administrativa municipal, para possibilitar a adequada implementação do PDDI.



3. No que se refere ao sistema viário a proposta prevê uma única via de acesso a todos os balneários, o que ocasionaria, em períodos de grande frequência de veículos e pessoas, severos conflitos entre veículos e pedestres, especialmente em balneários mais adensados e onde a ocupação é distribuída em ambos os lados da rodovia, quando a transposição da mesma ocorre com maior intensidade.

4. Como proposta alternativa para o sistema viário, conforme item 3, se propõe que seja incluída no PDDI a delimitação de uma faixa, no limite entre a zona urbana e área rural, como alternativa futura para a implantação de uma rodovia que possibilite acesso rápido para o Porto e também aos balneários, com apenas três ou quatro acessos.

5. Deverão constar no PDDI além das Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal:

5.1 propostas dos projetos estruturais dos diversos setores estratégicos a serem executados a curto, médio e longo prazos, considerando a estimativa de seus custos e as estimativas e projeções orçamentárias municipais;

5.2 diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de reestruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas);

5.3 diretrizes e proposições decorrentes das recomendações do Conselho do Litoral e /ou outros órgãos governamentais ou não governamentais relevantes e com atuação local.

6. Deverá, também, ser desenvolvido, em conjunto com a implementação do processo permanente de planejamento, um sistema composto de indicadores de desempenho para a constante reavaliação do processo de execução e implementação do PDDI.

C. CADERNO DE LEIS (Anteprojetos de Leis)

É recomendável que haja referência nas Leis quanto aos seus anexos e nos anexos a referência de que “são partes integrantes e complementares das leis.”

1. Lei do Plano Diretor

1.1 Cabe citar no bojo da futura Lei do Plano Diretor que o PDDI de Pontal do Paraná foi concebido, observando-se, além da CF, CE e LOM também as diretrizes e instrumentos do Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 e demais legislações Federais e do Estado do Paraná. (artigo 1º).

1.2 Também é recomendável ser citada a participação efetiva da sociedade civil no processo de elaboração e implementação do PDDI – Audiências, debates, pesquisas, Conselho (a Câmara de Assessoramento Técnico ao que parece tem competências específicas somente para a regularização de loteamentos). A criação do Conselho



Municipal de Planejamento deveria constar já na Lei do Plano Diretor. A composição e atribuições, consultivas e deliberativas, poderão constar em outra Lei ou mesmo em Lei específica.

2. Lei de Estrutura Administrativa

2.1 A dimensão ambiental é fator determinante para o Município de Pontal do Paraná, face ao que é recomendável a criação de uma unidade administrativa na Prefeitura Municipal com *status* de “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, que se responsabilize por integrar todas as ações municipais sob a ótica ambiental.

2.2 No artigo 8º poderá ser acrescido que com a regulamentação da Lei de Estrutura também será adotado um Regulamento ou Regimento que definirá competências, rotinas e procedimentos das unidades administrativas.

3. Lei do Sistema Viário

3.1 Para efeito da Lei do Sistema Viário, deverão ser consideradas as argumentações da SEDU/PARANACIDADE, citadas no item B – Caderno de Propostas, quanto ao sistema viário (transposição da atual rodovia e previsão de faixa para a futura implantação de nova rodovia no limite urbano/rural).

4. Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo

4.1 Primeira proposição: alteração de Zona de Conservação Ambiental para Zona Balneária 1, conforme mapa anexo.

4.2 Segunda proposição: delimitação de Áreas de Preservação Permanente – APP no interior do Parque Municipal Rio Barrancos, conforme mapa anexo.

5. Lei do Fundo de Desenvolvimento Municipal

5.1 Sugere-se sejam elaboradas e apresentadas as minutas do Decreto e do Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município, citados no artigo 10 da Lei do Fundo de Desenvolvimento Municipal, pois o prazo após a aprovação do PDDI é de somente 90 dias e se não forem providenciados já, provavelmente não serão providenciados em tempo.

5.2 Se o PDDI de Pontal do Paraná não for aprovado neste ano de 2004, o prazo especificado no Parágrafo único do artigo 11 da Lei do Fundo de Desenvolvimento Municipal fica prejudicado.

6. Mapeamentos

6.1 Sugere-se que no Sistema de Informações – SIG/GIS seja definida uma listagem de “Mapas Analíticos”, que caracterização um histórico da evolução de distintas temáticas ao longo do tempo, definindo-se também a periodicidade de atualização de cada temática, fornecendo dados para a construção de indicadores.



D. ANTECEDENTES

1. É recomendável que no item antecedentes e em outros itens pertinentes sejam melhor caracterizadas as distintas fases e proposições referentes ao Plano Diretor de Pontal do Paraná.

2. O PDDI de Pontal do Paraná, ao que parece, tem 6 momentos distintos, o que não consta com o devido detalhamento nesta última versão, o que limita o entendimento quanto à muitas propostas que acabaram por ser deixadas de lado ao longo do processo, cujos motivos enriqueceram as propostas desta versão mais recente.

1. Execução Terceirizada (recursos do Município), 1998
2. Execução Terceirizada (recursos SEDU/PARANACIDADE), 1998
3. Encaminhamento à Câmara Municipal, 2000
4. Execução Equipe Municipal e Equipe Terceirizada, 2001
5. Execução Equipe Municipal, 2001-2003
6. Adequação Conselho do Litoral, 2003-2004.

Encaminhe-se ao Conselho do Litoral – COLIT.

Curitiba, 23 de setembro de 2004

Renato Adur
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano